

---

**DECRETO Nº 020/2019-GAB.**

**EMENTA:** REGULAMENTA A NORMA CONTIDA NO ARTIGO 19 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIÚS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, José Fernandes Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE (Lei Complementar Municipal nº 076/2014) estabelece que “Os servidores municipais cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, observado o limite de quarenta horas semanais de trabalho e os limites mínimo de seis horas e máximo de oito horas diária, não se aplicando a jornada de trabalho estabelecida em leis especiais”;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser alterada para atender a necessidade da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica estabelecido novo expediente de funcionamento nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde a seguir elencados, que terão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, de

---

08:00h às 14:00h, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para refeição, que deverão ser dedicados ao atendimento à população:

- I – UBS São Bartolomeu;
- II – UBS Bela Vista;
- III – UBS São Sebastião;
- IV - UBS Barra do Felipe;
- V – UBS Caipú;
- VI – UBS Bravas.

§1º Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados o disposto no artigo 3º.

§2º Os profissionais contemplados com a jornada de trabalho prevista no caput deverão elaborar todos os relatórios e demais atos de sua produção e apresenta-los imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar reuniões periódicas para prestação de contas dos serviços prestados.

**Art. 2º** - Fica estabelecido novo expediente de funcionamento das UBS's Vila Nova, Sede I, Sede II e do Centro de Especialidades Odontológicas, que terão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, de 07:30h às 11:30h e de 12:30h às 16:30h.

**Art. 3º** - Para atender a este novo horário os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto, distribuídos conforme escala a ser elaborada pelos dirigentes de cada unidade.

§ 1º - Em caso de excepcional interesse público, havendo a necessidade da permanência do servidor no desempenho de suas funções em período superior à jornada definida neste decreto, será respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre cada jornada de 04 (quatro horas), sem prejuízo à percepção de hora-extra quando a aludida permanência exceder:

**I - à 8ª (oitava) hora de trabalho diário, para os ocupantes de cargos com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, e;**

**II - à 4ª (quarta) hora de trabalho diário para os cargos com jornada semanal de 20 (vinte) horas.**

**§2º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.**

**Art. 4º - A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência das sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Cariús/CE.**

**Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.**

  
**JOSÉ FERNANDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2019-GAB. EMENTA: REGULAMENTA A NORMA CONTIDA NO ARTIGO 19 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIÚS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, José Fernandes Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE (Lei Complementar Municipal nº 076/2014) estabelece que "Os servidores municipais cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, observado o limite de quarenta horas semanais de trabalho e os limites mínimo de seis horas e máximo de oito horas diárias, não se aplicando a jornada de trabalho estabelecida em leis especiais";

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser alterada para atender a necessidade da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecido novo expediente de funcionamento nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde a seguir elencados, que terão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 14:00h, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para refeição, que deverão ser dedicados ao atendimento à população:

- I – UBS São Bartolomeu;
- II – UBS Bela Vista;
- III – UBS São Sebastião;
- IV - UBS Barra do Felipe;
- V – UBS Caipú;
- VI – UBS Bravas.

§1º Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados o disposto no artigo 3º.

§2º Os profissionais contemplados com a jornada de trabalho prevista no caput deverão elaborar todos os relatórios e demais atos de sua produção e apresentá-los imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar reuniões periódicas para prestação de contas dos serviços prestados.

**Art. 2º** - Fica estabelecido novo expediente de funcionamento das UBS's Vila Nova, Sede I, Sede II e do Centro de Especialidades Odontológicas, que terão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, de 07:30h às 11:30h e de 12:30h às 16:30h.

**Art. 3º** - Para atender a este novo horário os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto, distribuídos conforme escala a ser elaborada pelos dirigentes de cada unidade.

§ 1º - Em caso de excepcional interesse público, havendo a necessidade da permanência do servidor no desempenho de suas funções em período superior à jornada definida neste decreto, será respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre cada jornada de 04 (quatro horas), sem prejuízo à percepção de hora-extra quando a aludida permanência exceder:

I- à 8ª (oitava) hora de trabalho diário, para os ocupantes de cargos com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, e;

II- à 4ª (quarta) hora de trabalho diário para os cargos com jornada semanal de 20 (vinte) horas.

§2º- O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

Art. 4º- A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência das sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Cariús/CE.

Art. 5º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**JOSÉ FERNANDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**Publicado por:**

Raquel da Silva Ferreira

**Código Identificador:EEE83DB2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/07/2019. Edição 2232

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

